



PROCESSO Nº 1201/14

PROTOCOLO Nº 13.231.236-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 915/14

APROVADO EM 03/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PASSO A PASSO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1292/14-SUED/SEED, de 30/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 16/06/14, do Colégio Passo a Passo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Terra Rica que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Passo a Passo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Acre, nº 1537, do município de Terra Rica, mantido pelo Instituto Educacional Terra Rica foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6888/12, de 19/11/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 30/11/12 a 30/11/17.

O Ensino Médio obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2169/09, de 06/07/09, pelo prazo de cinco anos, a partir de 18/06/09 a 18/06/14.

#### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1201/14

**Matriz Curricular (fl. 169)**

				
<b>Instituto Educacional Terra Rica</b> Colégio Passo a Passo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Rua Acre 1537 - Parque dos Pássaros - Terra Rica - PR Telefone: (44) 3441.1883 - CNPJ: 00.739.603/0001-00				
NRE: 22 - Paranavai		MUNICÍPIO: 2750 - Terra Rica		
ESTABELECIMENTO: 00515 - Colégio Passo a Passo - EIEFM				
ENDEREÇO: Rua Acre, 1537 - Parque dos Pássaros - CEP - 87890-000 - Terra Rica				
FONE: (44) 3441-1883				
ENTIDADE MANTENEDORA: Instituto Educacional Terra Rica				
CURSO: 0009-ENSINO MÉDIO		TURNO: Manhã		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010				
FORMA: Simultânea		MÓDULO: 40 SEMANAS		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
	ARTE	2	2	-
	BIOLOGIA	3	3	4
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	3	3	4
	GEOGRAFIA	2	2	3
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4
	MATEMÁTICA	4	4	5
	QUÍMICA	4	4	5
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	<b>33</b>
PARTE DIVERS.	LEM – Espanhol	2	2	2
	LEM – Inglês	2	2	2
	Oficina de Redação	2	2	2
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>35</b>	<b>35</b>	<b>39</b>
Observações: Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96 A CARGA HORÁRIA EXCEDENTE SERÁ MINISTRADA NO PERÍODO DA TARDE.				

FLS.  
130/N - PVB

(assinatura e carimbo da direção)

Alexsander Bruno Medeiros  
RG 9.042.888-8 - Diretor  
Ato N.º 001/2014





### 1.5 Termo de Responsabilidade (fl. 179)



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAI

Rua Marechal Cândido Rondon, 1596 Centro. CEP 87704 -060  
Fone: (44) 3421-1900 - Fax: (44) 3421-1901



#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este termo de responsabilidade, **Rosana Mulbarach de Lara** brasileira, professora, R.G. nº4.021.740-1, inscrito no CPF sob nº 587.948.839-04, residente e domiciliada em Paraíso do Norte/PR, servidora pública nomeada Chefe do Núcleo Regional da Educação de Paranavaí e os membros da Comissão Verificadora: Raquel Geske, R.G. nº 3.022.300-4; Gisele Adriano, RG 7560.205-7; Beatriz Ribas Guimarães, R.G. nº 1.498.050-4; designadas pelo Ato Nº 50/14 de 17/06/2014, responsabilizam-se pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado referente ao Protocolado nº 13.231.236-2, na ocasião de sua tramitação nesse órgão da Secretaria de Estado da Educação, cuja análise foi realizada pela equipe de assessoras dos diversos setores deste NRE.

A partir da assinatura deste Termo, comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná, das Resoluções da Secretaria de Estado da Educação e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, subscreve-se este Termo de Responsabilidade.

Paranavaí, 24 de junho de 2014.

A Comissão:

MEMBROS	RG	FUNÇÃO	ASSINATURA
Raquel Geske	3.022.300-4	Setor de Estrutura e Funcionamento	
Gisele Adriano	7.560.205-7	Equipe de Educação Básica	
Beatriz Ribas Guimarães	1.498.050-4	Setor de Documentação Escolar	

**Rosana Mulbarach de Lara**  
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí  
Decreto: 5998/12



PROCESSO Nº 1201/14

### **1.6 Parecer CEF/SEED (fl. 185)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1514/14-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Passo a Passo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Embora na Vida Legal da instituição de ensino esteja registrado o período de reconhecimento do curso de 18/06/04 a 18/06/08, na Resolução Secretarial nº 2208/04, de 18/06/04, consta o prazo de cinco anos, a partir de 18/06/04 a 18/06/09. O mesmo se deu com o período de renovação do reconhecimento, na Vida Legal está registrado o período de 18/06/08 a 18/06/14 e na Resolução Secretarial nº 2169/09, de 06/07/09, consta o prazo de cinco anos, a partir de 18/06/09 a 18/06/14. Portanto, faz-se necessário corrigir a Vida Legal da instituição de ensino

A Comissão de Verificação relata que o Corpo de Bombeiros em 24/04/14, emitiu Relatório de Vistoria onde consta que a instituição de ensino está de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios, que o corpo de docentes possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, à exceção dos docentes de Filosofia com habilitação em Pedagogia e de Sociologia com habilitação em História. Esclarece que o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio está sendo encaminhado com atraso pelos motivos: a instituição de ensino não apresentou a documentação necessária em tempo hábil, devido a demora do Corpo de Bombeiros em expedir o Certificado de Vistoria e o aguardo de novas orientações para a montagem do processo de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A referida Comissão, após análise dos documentos, da verificação, *in loco*, das condições dos recursos físicos, materiais, humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e do Relatório de Avaliação Interna, constatou a veracidade das declarações e as condições físicas, humanas e materiais, necessárias ao funcionamento do curso.

Foram apensadas as fls. 190 a 192, constando as Resoluções Secretariais de reconhecimento e renovação de reconhecimento e o quadro de autoavaliação do curso.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Passo a Passo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Terra Rica, mantido pelo Instituto Educacional Terra Rica, pelo prazo de cinco anos, a partir de 18/06/14 a 18/06/19



PROCESSO Nº 1201/14

de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;
- c) indicar docentes devidamente habilitados para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE